



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
URFBIO da Zona da Mata  
Núcleo de Apoio Regional de Carangola

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Data:  
**12/08/2020**

**ARQUIVAMENTO** – Processo DAIA

Documento nº **05010000223/20**

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Carangola

Município: Carangola

**Assunto:** Arquivamento de Processo Administrativo nº 2100.01.0010200/2020-95

**De:**  
Thais de Andrade Batista Pereira  
  
Alaôr Magalhães Junior

Unidade Administrativa:  
Nar-Muriaé  
Analista Ambiental - Jurídico  
NAR – Carangola  
Analista Ambiental - Técnico

**Para:** Laio Verbeno Sathler

Unidade Administrativa  
Supervisor da URFBio Mata

Considerando a protocolização em 26/06/202, no SEI, do processo administrativo nº 2100.01.0010200/2020-95, de titularidade de Prefeitura Municipal de Carangola, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública para a Construção de via pública, realizada pela Prefeitura Municipal de Carangola/MG, especificamente zona urbana;

Considerando o inciso VII do art.37 do Decreto nº 47.749/2019 que especifica a dispensa de autorização para “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;

Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Alaor Magalhães Junior  
Analista Ambiental (MASP 1186494-9)

Thais de Andrade Batista Pereira  
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)